



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 453, de 07 de maio de 2013.

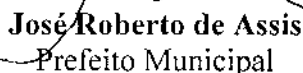
Dispões sobre ampliar o prazo do requerimento do Imposto sobre a Propriedade Urbana dos exercícios 2012 e 2013, para os aposentados e pensionistas.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 30 de abril de 2013, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Os aposentados e pensionistas proprietários de imóveis que se enquadram nos critérios de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, nos termos dos artigos 53 a 55 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal Complementar nº 170, de 17 de Dezembro de 2001, terão até o dia 31 de Dezembro de 2013, para requererem a isenção dos exercícios de 2012 e 2013, referentes ao IPTU.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 420 de 27 de maio de 2011.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de maio de dois mil e treze.


Antonio Carlos Patara
Secretário de Administração e Finanças